

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1076/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 465/98.9TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Rodrigues de Almeida Valente, filho de António Adalberto de Almeida Valente e de Assunção Maria do Pilar Rodrigues Valente, nascido em 14 de Março de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 7434198, com domicílio na Avenida de Guerra Junqueiro, 13, 5.º, esquerdo, 1000-166 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1991, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 1077/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43 917/91.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Pedro Corte Real Fernandes Vieira, solteiro, nascido a 17 de Fevereiro de 1962, filho de Carlos José da Conceição Vieira e de Maria Eduarda de Mascarenhas Corte Real Graça Fernandes Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6088597, emitido em 25 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praça de João do Rio, 11, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, e actualmente com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal vigente, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1078/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 371/02.4GFOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergey Chernousov, filho de Victor Tusessev e de Valentina Tusessev, natural da Rússia, nascido em 10 de Novembro de 1976, titular do passaporte — 60 n.º 0204631, com último domicílio na Rua de António Botto, Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto simples, praticado em 26 de Novembro de 2002, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2002, é o mesmo notificado por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da afixação do último éditto, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal. O presente edital e dois de igual teor serão legalmente afixados.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 1079/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1174/00.6PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Herculano Lima Gomes Miranda, filho de Joaquim Gomes Lima e de Cesária Eugénia Lima, nascido em 5 de Fevereiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12501918, com domicílio na Avenida de Gaspar Corte Real, 5, 3.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1080/2005 — AP. — O Dr. Manuel Domingos Alves, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 510/99.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira Rodrigues, filho de Augusto Ferreira Rodrigues e de Teresa Rodrigues Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3294654, com domicílio na Rua do Comandante Germano Dias, 7, 2.º, frente, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1081/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1706/94.7PCOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Reis Afonso, filho de João Evangelista Afonso e de Maria José dos Reis, natural de Lisboa, nascido em 20 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio no Bairro dos Navegadores, Rua de Gonçalo Afonso, lote 12, 1.º, esquerdo, Talaíde, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Dezembro de 1994, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 1082/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/98.7PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Elton Francisco Dias Reis Pinto, filho de Francisco Reis Pinto e de Maria de Lurdes Dias Gomes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de António Nunes Sequeira, 14, 5.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.